

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DO SIRECOM/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Marcio Borges Laurentino

A Diretoria do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SIRECOM/PR, no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento ao artigo 35 do Estatuto da entidade, regulamenta o processo eleitoral:

CONSIDERANDO que o processo eleitoral de toda entidade sindical é regido pelo seu Estatuto e/ou Regulamento Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância da ampla divulgação e transparência em todas as etapas do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o SIRECOM/PR representa os interesses dos representantes comerciais de todo o Estado do Paraná, buscando a maior participação possível de sua base para legitimar e dar suporte as suas ações.

RESOLVE:

LOCAL E DATA DE VOTAÇÃO

Artigo 1º - Tornar público que no dia 22 de fevereiro de 2018 serão realizadas eleições para os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SIRECOM/PR.

Parágrafo Primeiro - O pleito eleitoral ocorrerá na sede do SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SIRECOM/PR, na Rua José Loureiro, 746, CEP 80010-000, Curitiba, Paraná na data indicada no caput deste artigo das 9:00 às 17:00.

DO QUORUM

Artigo 2º - Será vencedora a chapa que tiver a maioria simples dos votos válidos das urnas.

DOS ELEITORES

Artigo 3º - Poderá exercer direito a voto todo associado do SIRECOM/PR que seja associado há mais de 24 (vinte e quatro) meses e esteja quites com todas as suas obrigações financeiras junto ao Sindicato.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Artigo 4º - O prazo para inscrição de chapa para concorrer o pleito eleitoral será de 20 (vinte) dias contado da publicação do edital convocatório para as eleições.

Parágrafo Primeiro - Encerrado o prazo de inscrição previsto no caput deste artigo será publicado edital com a listagem das chapas que realizaram pedido de inscrição.

Parágrafo Segundo - Do edital previsto no parágrafo acima caberá, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do edital, a interposição de impugnação das inscrições. A impugnação poderá se interposta por qualquer interessado que tenha direito a voto.

Parágrafo Terceiro – Transcorrido o prazo de impugnação de chapa, o presidente da Comissão Eleitoral, em 05(cinco) dias, publicará novo edital com o rol da(s) chapa(s) aprovadas e reprovadas a concorrer o pleito eleitoral.

Parágrafo Quarto - Do edital com a lista de chapas acima mencionadas cabe recurso no prazo de 03 (três) dias para a Diretoria do Sindicato.

Paragrafo Quinto - O pedido de inscrição e de impugnação de chapa serão feitos ao Presidente da Comissão Eleitoral, Comissão está que será nomeada pelo Presidente do SIRECOM/PR.

Parágrafo Sexto - A impugnação e o recurso mencionado neste artigo só serão aceitos se forem tempestivos e tiverem pertinência ao assunto, caso o recurso interposto seja considerado meramente protelatório será imposta multa no valor de uma contribuição sindical ao associado que o interpôs.

Parágrafo Sétimo - A impugnação e o recurso mencionado neste artigo não terão efeitos suspensivos.

Artigo 5º - Para concorrer ao pleito eleitoral é necessário que o associado preencha os mesmos requisitos de associado votante e tenha pelo menos 02 (dois) anos de atividade empresarial, mediante registro no Sindicato.

Artigo 6º- Para efetuar a inscrição de chapa é necessário cumprir os seguintes requisitos:

- a) Requerimento em, duas vias, assinado por todos os membros que compõe a chapa, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral ou Presidente do SIRECOM/PR, devendo ser protocolizado na Secretaria do Sindicato.
- b) O Requerimento citado deve ser composto por 04 (quatro) membros da diretoria, quais sejam: **i)** Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com igual número de suplentes; **ii)** 3 (três) membros de Conselho Fiscal, com igual número de Suplentes; e **iii)** 2 (dois) Delegados Representantes, com igual número de Suplentes.
- c) O exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, exigem que a sua residência permanente seja na sede em Curitiba/PR.
- d) Todos os membros da chapa devem cumprir os requisitos do artigo 5º desta Resolução.
- e) Junto ao requerimento de chapa deve vir anexado cópia autenticada de CPF, RG, inscrição no CORE/PR, certidão negativa de antecedentes criminais, certidão negativa eleitoral e comprovante de endereço e ficha de qualificação, de acordo com anexo I desta resolução.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos dispositivos das alíneas **a, b, c, d e e**, assim como o constante no artigo 5º implicará no indeferimento de toda a chapa inscrita.

Artigo 7º - Durante todo o período eleitoral a secretaria do SIRECOM/PR funcionará das 8:00 as 17:00, com exceção dos dias 25/12/2017 e 01/01/2018 em que o Sindicato estará fechado em razão de feriado.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por um advogado, e dois representantes comerciais associados ao Sindicato, os quais serão nomeados pelo Presidente do SIRECOM/PR com fulcro do artigo 35, parágrafo primeiro alínea g.

Parágrafo Único - À Comissão Eleitoral compete, além das atribuições já previstas nessa Resolução, dirimir as eventuais dúvidas existentes no processo eleitoral, assim como organizar o pleito em questão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Tornar público os procedimentos a serem seguidos no pleito, sendo:

- a) Todas as publicações mencionadas nessa Resolução, ou que vierem a ser realizadas no processo eleitoral será feita em jornal de ampla circulação.
- b) Cada uma das chapas inscritas terá direito a nomear um fiscal para acompanhar o pleito eleitoral.
- c) O voto será secreto e o sigilo será assegurado pela utilização da cédula única, cabine indevassável para votar e urna adequada à garantia da inviolabilidade do voto;
- d) O voto é uno e intransferível, não sendo aceitas procurações.
- e) Serão nomeadas através de portaria: **Mesa coletora**, composta por Presidente, 02 (dois) mesários e 01 suplente. **Mesa Apuradora**, composta por Presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários.

- f) Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos em relação ao total dos votos válidos, conforme o artigo 2º.
- g) A Chapa vencedora tomará posse de acordo com as regras positivadas no Estatuto do SIRECOM/PR.

Artigo 10º - Juntamente com a publicação desta Resolução será também publicado Edital resumido de Convocação Eleitoral onde deverá constar: data e horários de votação e convocação para inscrição de chapa.

Parágrafo Único - No referido Edital deverá ser feito menção a esta Resolução afim de que os interessados tenham acesso a todas as regras do processo eleitoral.

Artigo 11º – Esta Resolução foi aprovada por unanimidade na Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2017.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Paulo Cesar Naujack
Presidente

João Maria Villela
Vice-Presidente

ANEXO I

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome: _____

Filiação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____ Cônjuge: _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____ E-mail: _____

() Autônomo () Jurídico Tempo de Atividade: _____

Registro no Core nº: _____ Registro Sindical nº: _____

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____

Declaração

Declaro, na qualidade de componente de atividade econômica representada por esta Entidade Sindical, serem verdadeiras as informações acima e não estar enquadrado em qualquer os impedimentos legais ou estatutários.

Curitiba, _____, de _____ de _____

Assinatura do Candidato

ELEIÇÕES DO SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SIRECOM/PR

AVISO RESUMIDO

Faço saber que no dia 22 de fevereiro de 2018, no período de 09:00 às 17:00 horas, na Rua José Loureiro, 746, CEP: 80.010-000, Curitiba, Paraná, serão realizadas eleições para composição da Diretoria do **SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS E EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, seu Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, efetivos e suplentes. O Registro de Chapas deverá ser protocolizado na Secretaria do Sindicato no horário de 08:00 às 17:00h, no período de 20 dias(de acordo com estatuto do Sindicato) a contar da publicação deste, devendo para tanto cumprir as normas previstas na RESOLUÇÃO Nº 001/2017 que encontra-se afixada na Sede desta Entidade.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.-

Paulo Cesar Nauiack
Presidente SIRECOM/PR

“Resolução nº001/2017 – SIRECOM/PR: Dispõe sobre o processo eleitoral do Sindicato dos Representantes Comerciais do Paraná e dá outras providências.”

A íntegra da referida resolução encontra-se disponível no site www.sirecompr.org.br e na sede do Sindicato – Rua José Loureiro, 746, Centro – Curitiba-Paraná.